



## DECRETO 003/2020

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA PREVENÇÃO DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

**Considerando**, o estabelecimento pela Organização Mundial de saúde – OMS, do estado de pandemia pelo COVID-19 (coronavírus);

**Considerando**, Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Aliança, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 500 pessoas para espaços abertos e 100 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

**§ 1º** Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

**§ 2º** As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

18



**Art. 4º** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Parágrafo único.** A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Aliança, em 16 de março de 2020.



Xisto Lourenço de Freitas Neto  
(Prefeito)



## DECRETO Nº 004 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE RELEVÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art.196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).



§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do art. 2º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

- a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art. 3º** Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto:

- I - eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;
- II - viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento no território nacional ou no exterior;
- III – prova de vida dos servidores municipais inativos;
- IV - férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
- V - cirurgias eletivas não urgentes, que não causem risco a saúde dos pacientes sua postergação, a fim de reservar leitos para infectados com o Coronavírus (COVID-19) e evitar a proliferação e contaminação desses pacientes;
- VI - visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;

§1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao Coronavírus (COVID-19), devendo aguardar orientações da referida Secretaria.



§ 3º Os jogos e Campeonatos de Futebol, serão suspensos.

**Art. 4º** O funcionamento dos órgãos públicos municipais durante a vigência deste Decreto, será apenas com expediente interno sem atendimento ao público, com exceção dos serviços de saúde e assistência social.

**Parágrafo único.** o edifício sede da prefeitura abrirá excepcionalmente nos dias 19, 24 e 25 de março, para realização de certame publico anteriormente agendado.

**Art. 5º** Fica determinada, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados e os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos em todo o Município.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a compensação dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho.

**Art. 6º** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos necessários ao enfrentamento, desde que devidamente justificados.

**Art. 7º** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e contarão com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 9º** As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 10.** Fica instituído o Comitê de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), composto pelos titulares de cada Secretaria e dos órgãos da administração indireta, que se reunirão ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente a qualquer momento em que forem convocados.

§1º Caberá ao Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.

§2º Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins e para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.



**Art. 11.** Aplica-se, no que couber, os Planos de Contingenciamento elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.

**Art. 12.** O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos, aos quais recomenda-se permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Aliança, 17 de março de 2020.

  
XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
PREFEITO

Prefeitura Municipal da Aliança  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
Prefeito

Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha – PE, com recursos da Proposta 11043981000/1140-01. Informações adicionais podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3839-1156, e-mail cplalagoinha@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 23 de Março de 2020.

**SHEYLLA CRISTINA OSÓRIO GALINDO**  
Pregocira (\*)

**Publicado por:**  
Nyedson Jose Galindo de Medeiros  
**Código Identificador:**AC99E1E5

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ALIANÇA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 006 DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

Regulamenta Novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Aliança-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando o Decreto 48.832, de 19 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

**Decreta:**

Art. 1º Fica a partir do dia 23 de março de 2020, as feiras livres limitadas a comercialização de gêneros alimentícios.

**Parágrafo único.** Os bancos obedecerão a um espaço mínimo entre si de 2 (dois) metros e 2 (dois) feirantes por banco, bem com 2 (dois) clientes por vez.

Art. 2º Fica limitado o acesso ao Mercado Público Municipal de Aliança, a 1 (um) machante por tarimba, bem com 2 (dois) clientes por vez.

Art. 3º Em caso de necessidade haverá realocação dos espaços destinados as feiras livres no Município da Aliança.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Aliança, 23 de março de 2020.

**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Evandro Severino Barbosa  
**Código Identificador:**35DF424F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 007/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a suspensão dos contratos temporários por excepcional interesse público de setores cujas atividades foram paralisadas em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA, Estado de Pernambuco, no uso atribuições inerentes ao cargo que ocupa, com

amparo no inciso VI, do artigo 65, da Lei Orgânica deste Município, e, as solicitações da Secretaria de Saúde,  
CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que trouxe uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), onde se incluem isolamento e quarentena da população;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO, a recomendação do Ministério da Saúde transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.822/2020, o Decreto nº 48.809/2020, o Decreto nº 48.832/2020, o Decreto nº 48.834/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que terminou o fechamento de diversos setores da economia e o fechamento de diversos serviços públicos, entre eles a suspensão das aulas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

Avenida Francisco Pellegrino, n 162 Telefax: 81-3689-1156-1-3689-1524

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a estagnação dos setores econômicos também trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, do qual o Município dispõe de sua cota-parte;

CONSIDERANDO que o Município também sofrerá consequências imediatas na sua arrecadação própria, na medida em que a paralização de setores econômicos também atingirá a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO a situação de calamidade declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;

**DECRETA**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a suspensão dos contratos temporários por excepcional interesse público em vigência no exercício de 2020, enquanto durar a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020.

**Parágrafo único.** Os servidores contratados por excepcional interesse público receberão sua remuneração proporcionalmente aos dias trabalhados até o dia da suspensão das suas atividades.

Art. 2º- Excetuam-se da suspensão estabelecida neste Decreto os contratos temporários por excepcional interesse público vinculados à área da saúde, à segurança, limpeza urbana e infraestrutura, além de outros serviços essenciais, e os vinculados ao suporte às atividades agrícolas do Município.

§ 1º - Servidores contratados para atendimento a outras áreas além da saúde, que tenham formação na área de saúde poderão ser reconvocados a qualquer momento, com a finalidade de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

§ 2º A critério do Poder Executivo, poderão também ser reconvocados servidores que trabalham na área de manutenção e conservação dos prédios públicos, para evitar o vandalismo e depredação.

Art. 3º - Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as concessões de férias, licença-prêmio e as análises de pedidos de exoneração dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde.



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
CPF: 37.841.155-45  
Código do Documento: 35DF424F





**Parágrafo Único:** Fica autorizada a contratação emergencial de profissionais da área da saúde para o atendimento das demandas relacionadas ao coronavírus.

**Art. 4º** - Os contratos temporários vinculados à área de assistência social e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao Coronavírus (COVID-19) poderão ser mantidos a critério do Poder Executivo.

**Art. 5º** - Ficam suspensos os pagamentos de horas-extras para todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo, que tiveram suas atividades suspensas, tendo em vista não subsistir o fato gerador das mesmas.

**Art. 6º** - Ficam suspensos, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta dias), os pagamentos de licenças-prêmio e terço constitucional de férias aos servidores, independente do vínculo.

**Art. 7º** - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Aliança, 23 de Março de 2020.

**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Evandro Severino Barbosa  
Código Identificador:2C9AEB91

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ANGELIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE CNPJ Nº 10.130.755/0001- 64  
AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-  
PMA**

O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, inscrito no CNPJ Nº 10.130.755/0001- 64, através da Comissão Permanente de Licitação, resolve **SUSPENDER** a sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, que estava marcada para o dia 24 de Março de 2020, às 9:30 Horas, em virtude do Decreto Municipal nº 008/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de Importância Internacional decorrente da infecção Humana pelo Covid-19 no âmbito do Município de Angelim, para posterior abertura da sessão do Processo Licitatório nº 002/2020, cujo objeto trata-se da contratação empresa de engenharia para executar os serviços de **PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: 03, 18, 19, 20 (Trecho 01) e 21 do Bairro NOVA ALIANÇA, na Zona Urbana de Angelim/PE.** Maiores informações na Comissão Permanente de Licitação ou pelo fone (87) 9 9656-9712.

**MARCILIO RUBERLAN CAVALCANTE DE VASCONCELOS**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Joselma Carlos de Sales Maciel  
Código Identificador:B85608EC

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 009/2020.**

Acrescenta os artigos 3-A e 3-B ao Decreto nº 008/2020, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19 no âmbito do Município de Angelim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, c:

**CONSIDERANDO** a Recomendação n.º 003/2020 proveniente da Promotoria de Justiça do Município de Angelim/PE.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 3-A e 3-B ao Decreto nº 008/2020, de 18 de março de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Angelim, os eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.*

*Parágrafo único. Os jogos, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.*

*Art. 3-A Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar o cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelo artigo 3.º.”*

*Art. 3-B - Para o cumprimento das medidas impostas neste Decreto, poderá o Chefe do Poder Executivo utilizar do uso da força policial, acionando os respectivos órgãos.”*

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Angelim/PE, 23 de março de 2020.

**MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE**

Prefeito

**Publicado por:**

Laura Luana de Amorim Cysneiros  
Código Identificador:9A5AED7D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO 05/2020**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 05/2020; PREGÃO ELETRÔNICO 03/2020

NATUREZA: COMPRAS

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE QUE SERÃO UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS, NESTE EDITAL. Recebimento das propostas dia 25 de Março de 2020 à partir das 08:30, abertura das propostas dia 06 de Abril de 2020 a partir das 08:30, início da sessão de disputa de Preços 06 de Abril a partir das 10:30. LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Valor Total Estimado: R\$ 416.925,70 (quatrocentos e dezesseis mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, rua Severo Cordeiro dos Santos, 54 1º andares. (87) 3873 4736, na sala da CPL ou pelo e-mail cpleducacao@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados, o Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

**NATALIA DE CARVALHO TEIXEIRA**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:36F8E724

Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
Acesse em: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/validador/validador.php?codigo\_documento=5044dd15-7c-4637-8417-150c4a0590b8



## DECRETO Nº 008 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

*Decreta situação de Calamidade em todo o território do município de Aliança para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinadas pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;



**CONSIDERANDO** que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

**CONSIDERANDO** que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Município de Aliança, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;



**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;


#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Aliança, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 04, de 17 de março de 2020.

**Art. 3º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 04, de 17 de março de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembléia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Aliança/PE, 25 de março de 2020.

  
XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
Prefeito Municipal



## DECRETO Nº 008, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“Determina a redução em 15% (quinze por cento) a remuneração do Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19), do Município de Aliança/PE e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA/PE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal nº 101/2000, e:

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará



negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

**CONSIDERANDO** que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito do Município de Aliança, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;



**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, da ocorrência do estado de calamidade pública do Município de Aliança/PE, por intermédio do Decreto Municipal nº 008, de 25 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretada a redução da remuneração do Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários Municipais, com exceção da Secretária de Saúde, Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, no percentual de 15% (quinze por cento), pelo prazo de até 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Decreto.

**Art. 2º** - As remunerações dos Cargos Comissionados ou Funções de Confiança vinculados a área da Saúde, Assistência Social e outras áreas que demandem ações indiretas para o combate ao Coronavírus (COVID-19) poderão ser mantidos, a critério do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a expedir portarias para o fiel cumprimento deste Decreto, cujas medidas devem ser adotadas em regime de urgência.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aliança/PE, 02 de abril de 2020.



**Xisto Lourenço de Freitas Neto**  
Prefeito Municipal

aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Aliança – PE. Valor R\$: 19.680,57 (dezenove mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos). Vigência: 30/03/2020 a 31/12/2020. Contratada: Valfredo de Andrade Vicente – ME– CNPJ: 20.594.730/0001-75. CONTRATO Nº. 027//2020. PROCESSO LICITATÓRIO nº 018/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013/2019. Formalização de ata de registro de preços para aquisição de material de limpeza e gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Aliança – PE. Valor R\$: 4.694,66 (quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos). Vigência: 19/02/2020 a 01/08/2020. Contratada: Valfredo de Andrade Vicente – ME– CNPJ: 20.594.730/0001-75.

Aliança, 23 de abril de 2020.

**DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Evandro Severino Barbosa  
**Código Identificador:**665869DF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 10, DE 23 DE ABRIL DE 2020**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ALIANÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ainda o art. 167, §3, c/c o art. 62, §1, I, "d" da Constituição Federal, o Decreto 008/2020 e o Decreto Legislativo Estadual n.º 030 de 31/03/2020:

**DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na

importância de R\$2.140.048,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Créditos Extraordinário (+) 2.140.048,00**

Por Abertura de Crédito

20 05 00 SECRETARIA DE EDUCACAO E ESPORTES

730 12.306.0026.2149.0000 PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 333.600,00  
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R.: 0 29 00  
29 ENFRENTAMENTO AO COVID-19  
001 001 Recursos Proprios do Municipio

Por Abertura de Crédito

30 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

731 08.244.0026.2149.0000 PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 100.000,00  
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita F.R.: 0 29 00  
29 ENFRENTAMENTO AO COVID-19  
001 001 Recursos Proprios do Municipio

732 08.244.0026.2149.0000 PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 30.000,00  
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R.: 0 29 00  
29 ENFRENTAMENTO AO COVID-19  
001 001 Recursos Proprios do Municipio

733 08.244.0026.2149.0000 PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 25.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 29 00

29 ENFRENTAMENTO AO COVID-19  
001 001 Recursos Proprios do Municipio

734 08.244.0026.2149.0000 PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 20.000,00  
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 0 29 00  
29 ENFRENTAMENTO AO COVID-19  
001 001 Recursos Proprios do Municipio

735 08.244.0026.2149.0000 PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 25.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 29 00  
29 ENFRENTAMENTO AO COVID-19  
001 001 Recursos Proprios do Municipio

Por Abertura de Crédito

30 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

723 10.305.0026.2149.0000 PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 600.000,00  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 29 00  
29 ENFRENTAMENTO AO COVID-19  
001 001 Recursos Proprios do Municipio

725 10.305.0026.2149.0000 PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 180.000,00  
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 29 00  
29 ENFRENTAMENTO AO COVID-19  
001 001 Recursos Proprios do Municipio

726 10.305.0026.2149.0000 PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 26.448,00  
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 29 00  
29 ENFRENTAMENTO AO COVID-19  
001 001 Recursos Proprios do Municipio

728 10.305.0026.2149.0000 PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 800.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 29 00  
29 ENFRENTAMENTO AO COVID-19  
001 001 Recursos Proprios do Municipio

Artigo 2o.- Fica pelo presente Decreto criado o Programa Governamental n.º 0026 – Programa de Enfrentamento do COVID-19, Projeto Atividade n.º 2149 – Programa de Enfrentamento do COVID-19 e Fonte 29 – Programa de Enfrentamento do COVID-19, devidamente incluídos no Anexo da Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Evandro Severino Barbosa  
**Código Identificador:**06A5B98A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE AMARAJI**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS E**  
**ADEQUAÇÕES AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE**  
**ECONÔMICA POR MERCADOS, BANCOS E CASAS**  
**LOTÉRICAS SITUADOS NO MUNICÍPIO DO AMARAJI, NO**  
**CURSO DA ATUAL FASE DA PANDEMIA DE COVID-19,**  
**PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS.**



Documento Assinado Digitalmente por: XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO  
Acesse em: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/validaDoc.seam?Codigo\_documento=500444445-171-c-4e37-8417-15ceda0590d8





## DECRETO Nº 11/2020.

Regulamenta novas medidas restritivas e adequações ao exercício de atividade econômica por supermercados e hipermercados, bancos e casas lotéricas para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância decorrente do Coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter, o maior número de pessoas em suas residências, a fim de se evitar aglomerações, como medida preventiva a pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33614 de 13 de abril de 2020, do Município do Recife, que estabelece novas medidas restritivas e adequações ao exercício de atividade econômica por supermercados e hipermercados, bancos e casas lotéricas situados no Município do Recife, no curso da atual fase da pandemia de COVID-19, provocada pelo Coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais com a atual fase da pandemia do COVID-19 no Município de Aliança;

#### DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre novas medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Aliança, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os supermercados e hipermercados, bancos e casas lotéricas em funcionamento no Município deverão observar, na atual fase da pandemia do COVID-19, as restrições estabelecidas por este Decreto.



Art. 3º Todos os estabelecimentos elencados no art. 1º devem disponibilizar álcool a 70% na entrada para os clientes presenciais.

Art. 4º Os supermercados e hipermercados em funcionamento no Município de Aliança, bem como os demais comerciantes considerados como serviços essenciais e que continuam atendendo à população, ainda que em expediente exclusivamente interno, devem observar as seguintes restrições e adequações:

- I - Restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar;
- II - Disponibilização de álcool a 70% nos caixas;
- III - Evitar receber pessoas classificadas no grupo de risco e idosos;
- IV - Assegurar a manutenção regular dos equipamentos de refrigeração e climatização;
- V - Solicitar o pagamento, preferencialmente, com o cartão e não com dinheiro, evitando contato com os funcionários que trabalham nos caixas, e manter a higienização permanente das máquinas de cartão;
- VI - Colocar tapete sanitário na entrada do estabelecimento com sanitizantes eficazes e com reposição dos produtos a cada duas horas;
- VII - Disponibilizar pelo menos um funcionário, devidamente munido de equipamentos de proteção individual, na entrada do estabelecimento, orientando os clientes a higienizarem as mãos, ou deixe à disposição, em local de fácil acesso, álcool a 70% (setenta por cento) para uso livre dos consumidores que ingressarão no estabelecimento;
- VIII - Assegurar que os funcionários do estabelecimento utilizem os equipamentos de proteção individual, como máscaras de proteção e luvas descartáveis, os substituindo em caso de deterioração;



IX – Adotar as providências necessárias para que os funcionários mantenham distância, de pelo menos dois metros dos consumidores e, em caso de atendimento em balcão, um metro e meio;

X – Disponibilizar álcool a 70% em diversos pontos do estabelecimento;

XI – Providenciar a permanente higienização dos pisos, sanitários e áreas de alimentação e de circulação dos estabelecimentos, bem como com a retirada dos recipientes de lixo, internos e externos, a cada uma hora;

XII – Adotar as providências necessárias para que motoristas, transportadores e veículos transportadores de produtos sejam higienizados ao adentrarem nas dependências dos estabelecimentos;

XIII – Assegurar que a recepção das matérias-primas, dos ingredientes e das embalagens deve ser realizada em área protegida e limpa;

XIV – Assegurar que as matérias-primas, os ingredientes e as embalagens utilizados para a preparação do alimento estejam em condições higiênico sanitárias adequadas.

Art. 5º Os bancos e as casas lotéricas em funcionamento no Município de Aliança, além de adotarem as determinações dispostas no artigo anterior, deverão organizar a fila de clientes dentro e fora da agência, mantendo o distanciamento seguro entre eles, devendo efetuar a demarcação, interna e externa em cada estabelecimento, conforme distância recomendada pelas autoridades sanitárias.

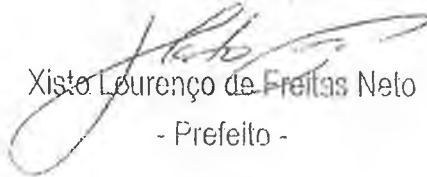
Art. 6º O descumprimento das restrições e adequações veiculadas neste Decreto deverá ensejar a aplicação de penalidades nos termos da lei.

Parágrafo único No caso de reincidência, poderá determinar a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.



Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdura: o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19)

Aliança, em 20 de abril de 2020.

  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
- Prefeito -



DECRETO Nº 12, DE ABRIL DE 2020.

**Ementa:** Estabelece novas medidas de prevenção ao novo Coronavírus, regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido através da implementação de políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, conforme o artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, nos termos do disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado de Pernambuco prevê que os cuidados com a saúde e a assistência públicas são de competência comum dos municípios e do Estado, conforme o inciso II de seu artigo 5º;

**CONSIDERANDO** que o Decreto estadual nº 48.969 de 23 de abril de 2020 veicula recomendação para o uso de máscaras pela população em geral e torna obrigatório o uso por empregados e colaboradores de instituições públicas e privadas autorizadas a funcionar no período da pandemia no âmbito do Estado de Pernambuco;



**CONSIDERANDO** que os estabelecimentos que vendem insumos para a confecção de máscaras foram autorizados pelo último Decreto estadual a funcionarem de forma presencial, fato este que ensejará maior circulação de pessoas interessadas em adquirir tais materiais dentro das lojas;

**CONSIDERANDO** que esses estabelecimentos, em muitos casos, funcionam em locais de área diminuta com pouca circulação de ar, tendo o potencial para gerar acúmulo de clientes de forma contrária às recomendações sanitárias, que impõem distanciamento mínimo de um ou dois metros entre as pessoas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto estadual nº 48.809 de 2020 estabelece o quantitativo máximo de 10 pessoas em quaisquer concentrações, e que o Município de Aliança, dentro de sua competência concorrente, está tomando todas as precauções para evitar que os munícipes se exponham em situações potencialmente perigosas;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a quantidade de infectados e de óbitos em nosso Estado permanece aumentando diariamente, exigindo dos gestores atuação enérgica e tempestiva para tentar reverter esse quadro;

**CONSIDERANDO**, a Recomendação do Ministério Público Estadual de nº PGJ Nº 24/2020, de 26 de abril de 2020,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral que circule no Município de Aliança, em especial aquelas se utilizam do transporte público, cujo responsável só poderá transportar passageiros que estejam utilizando a proteção facial.

**Art. 2º.** Os servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar durante o período de quarentena, devem fazer uso de máscaras, mesmo que artesanais, as quais devem ser fornecidas pelos órgãos e empresas.

**Art. 3º.** As lojas que vendem materiais destinados à confecção de máscaras (aviamentos e tecidos), autorizadas a funcionar pelo Decreto Estadual nº 48.969/20, devem adotar todas as



cautelas de ordem sanitária para receber o público, em especial fornecendo álcool 70° ou em gel, além de luvas e máscaras descartáveis para os clientes que não possuírem tais itens de proteção, devendo limitar a entrada de pessoas até o limite de dez clientes ao mesmo tempo, desde que esse quantitativo não represente aglomeração que enseje muita proximidade entre os clientes, caso em que o número deverá ser reduzido.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aliança/PE, 27 de Abril de 2020.



**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal





**DECRETO Nº 15/2020.**

**DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO  
DO RECESSO ESCOLAR DA DA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE  
ALIANÇA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE  
PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica  
Municipal,**

**CONSIDERANDO** o disposto pelo Decreto no 48.810, de 16 de março de 2020 que determina, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco.

**CONSIDERANDO** o disposto pelo Decreto no 04, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

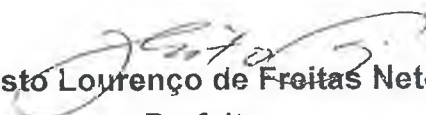
**CONSIDERANDO** a PORTARIA SEE Nº 1681 DE 13 DE MAIO DE 2020

**DECRETA:**

**Art. 1º** Antecipar o recesso escolar da rede municipal de ensino para o período de 15/05/2020 a 29/05/2020;

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação .

Aliança, em 15 de maio de 2020.

  
**Xisto Lourenço de Freitas Neto**  
- Prefeito -



DECRETO Nº: 18 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

DISCIPLINA MEDIDAS ADICIONAIS E TEMPORÁRIAS  
DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO  
CORONAVÍRUS (COVID-19).

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o decreto legislativo nº 31/2020 da ALEPE, de 31 de março de 2020 que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Aliança;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos diversos Decretos Municipais que tratam sobre o tema, que disciplinam, em âmbito municipal, medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados;

**CONSIDERANDO** que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

**CONSIDERANDO** que a intoxicação por fumaça pode agravar as doenças respiratórias como o H1N1 e SARS-COV-2, bem como em face da possibilidade de aumento de ocorrências de saúde por força de acidentes e queimaduras;

**CONSIDERANDO** que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender à Recomendação expedida pelo Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco denº 29/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da data de assinatura do presente decreto e enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

- I – Concessão ou renovação de alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;
- II - Comercialização fogos de artifício;
- III – Acendimento de fogueiras em espaços públicos e privados; e
- IV - Queima e sulturas de fogos de artifício em espaços públicos e privados.

**Parágrafo Único:** Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que eventualmente tenham sido concedidos antes da publicação deste Decreto.

**Art. 2º.** Em caso de descumprimento de qualquer dos incisos do artigo anterior, as autoridades de segurança pública e da vigilância sanitária municipal ficam autorizadas a apreender os fogos de artifício e material lenhoso, inclusive no interior de estabelecimentos comerciais, barracas ou vendedores ambulantes.

**Art. 3º.** Este Decreto entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aliança/PE, 09 de junho de 2020.

**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal



## RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 018, DE 10 DE JUNHO DE 2020

DISCIPLINA MEDIDAS ADICIONAIS  
E TEMPORARIAS DE COMBATE E  
PREVENÇÃO À PANDEMIA DO  
CORONAVÍRUS (COVID-19)

(Publicado no Diário Oficial da AMUPE de 12 de JUNHO de  
2020)


Onde se lê:

" DECRETO Nº 018, DE 10 DE JUNHO DE 2020."

Leia-se lê:

" DECRETO Nº 019, DE 10 DE JUNHO DE 2020."

Aliança/PE, 16 de junho de 2020

  
XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



**DECRETO Nº 021, 08 DE JULHO DE 2020.**

**Ementa:** Estabelece novas regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determinando a flexibilização de várias atividades econômicas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos do Executivo nºs 49.079, 49.093, 49.131 e 49.147/2020 do Governo de Estado de Pernambuco que regulamentam medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de flexibilização de algumas medidas, que foram tomadas com o intuito de evitar uma maior propagação do coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir da data de publicação do presente Decreto, a atividade de comércio varejista poderá ser desenvolvida em estabelecimentos comerciais independentemente de sua metragem, observando-se as regras de distanciamento social e as demais medidas já estabelecidas no Decreto nº 011/2020.

**Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento de galerias de lojas e similares, à exceção de estabelecimentos de lazer, dos restaurantes, lanchonetes e similares neles existentes, os quais podem funcionar apenas para entregas em domicílio e em ponto de coleta.

**Art. 3º.** Fica retomado o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares.



**Art. 4º** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão respeitar as regras de higiene e distanciamento social, nos seguintes termos:

- I. É obrigatório o uso de máscaras;
- II. As lojas deverão fornecer álcool em gel e/ou álcool 70% para utilização pelos funcionários e clientes;
- III. Deverá haver controle de entrada de clientes para evitar aglomerações;
- IV. Deve ser mantido, pelo menos, um metro e meio de distância entre colaboradores, clientes e indivíduos em geral;
- V. Escalonar intervalo de horário de refeição, de modo a evitar aglomeração nas áreas de refeitórios;
- VI. Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;
- VII. Organizar a equipe em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os grupos. A organização de funcionários em pequenas equipes ou grupos de trabalho ajudará a minimizar a interrupção da força de trabalho no caso de um funcionário apresentar sintomas de COVID-19;
- VIII. Os trabalhadores pertencentes ao grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde) devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em teletrabalho ou trabalho remoto;
- IX. Demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de um metro e meio entre os clientes;
- X. Instituir uma barreira física de proteção entre cliente e atendente ou caixa quando não for possível, demarcar no chão o espaçamento entre o cliente e o balcão, de modo a manter uma distância mínima entre cliente e atendente;

**Art. 5º**. As igrejas e templos religiosos tem seu funcionamento permitido, desde que respeitem as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, e adotem as seguintes medidas de proteção e de distanciamento social:

- I. É obrigatória a disponibilização de álcool em gel ou álcool 70% na entrada e no interior das igrejas e templos;



- II. É obrigatória a utilização de máscaras por todos aqueles que participem da celebração, com exceção do celebrante;
- III. As celebrações serão limitadas, no que se refere ao número de participantes, a 30% da sua capacidade de acomodação, podendo chegar, no máximo, a 50 pessoas;
- IV. Nos templos com capacidade de acomodação maior ou igual a 1.000 pessoas, as celebrações devem ser realizadas com, no máximo, 300 participantes;
- V. Dentre os participantes estão o celebrante, os apoiadores, os colaboradores e o público em geral;
- VI. Deverá haver um intervalo mínimo de 03 (três) horas entre as celebrações, visando evitar aglomerações;
- VII. A administração do espaço religioso deverá promover a higienização de todo o ambiente no intervalo entre as celebrações;
- VIII. A distância mínima de segurança entre os participantes deve ser de um metro e meio, excetuando-se os participantes do mesmo grupo familiar que residam juntos;
- IX. Disponibilização de cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local;
- X. Os bancos coletivos devem ser reorganizados e demarcados para garantir o afastamento recomendado pelas autoridades de saúde;
- XI. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas;
- XII. Sempre que possível, as portas de entrada devem ser distintas das de saída, havendo sinalização de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem;
- XIII. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;
- XIV. Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid-19, bem como das regras para o funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, devendo haver, também, compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais;



- XV.** Os templos devem disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido e toalhas descartáveis, sempre que possível;
- XVI.** Grupos de risco (idosos maiores de 60 anos, gestantes e pessoas com comorbidades) devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;
- XVII.** Não está autorizada a abertura de espaços destinados à recreação, como espaço kids, brinquedotecas e similares, uma vez que esses devem permanecer fechados;
- XVIII.** Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e o público devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha. As pessoas devem respeitar o distanciamento aconselhado, e a comunhão será dada nas mãos, com a devida reverência;
- XIX.** O método de ofertório deve ser revisto de forma a não haver contato físico entre as pessoas;
- XX.** Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, jornais, dentre outros, devendo ser individual o uso desses itens;
- XXI.** Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;
- XXII.** Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados;
- XXIII.** Após as celebrações, o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente, os mais tocados, como os bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;
- XXIV.** Todos os ambientes devem ser mantidos preferencialmente abertos, arejados e ventilados, de forma natural.


**Art. 6º** Permanecem sem autorização para funcionamento as academias de ginástica e outros espaços que tenham como objeto a realização de esportes coletivos.

**Art. 7º** - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, até o dia 31/07/2020.



Art. 8º. Salvo disposição diversa neste Decreto ou em norma posterior, as restrições e suspensões de atividades vigoram até 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogadas, alteradas ou revogadas antecipadamente.

Aliança/PE, 08 de julho de 2020.

  
XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal





## DECRETO Nº023, DE 20 DE JULHO DE 2020.

**Ementa:** Estabelece normas para a reabertura de academias de ginástica, bares, restaurantes e outros estabelecimentos com serviços de alimentação no Município de Aliança mediante o cumprimento dos protocolos que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO:** que compete ao Município legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde, bem como disciplinar assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO:** que foi anunciada pelo governo do Estado de Pernambuco a permissão para a reabertura de academias de ginástica no território estadual, mediante o cumprimento de protocolo veiculado pela PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 20/2020, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 14 do mês corrente, ANEXO I do presente Decreto;

**CONSIDERANDO:** a publicação da PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 21/2020 no Diário Oficial do Estado no dia 19/07/2020, que dispôs sobre a reabertura de estabelecimentos com serviços de alimentação, ANEXO II do presente Decreto;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto veicula regulamentação sobre os protocolos de segurança para o retorno das atividades de academias de ginástica e estabelecimentos voltados a fornecimento de alimentação no âmbito do município de Aliança, conforme Portarias conjuntas das Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos abrangidos por este Decreto poderão retomar as suas atividades a partir do dia 20 de julho de 2020.



**Art. 2º.** As academias de ginásticas e similares devem observar obrigatoriamente todas as recomendações contidas na Portaria Conjunta SES/SDEC Nº 20/2020, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 14 de julho de 2020, sob pena de interdição de funcionamento até a efetiva comprovação de adequação aos protocolos.

**Parágrafo Único.** As academias de ginástica que funcionem com horário livre de frequência dos alunos deverão estabelecer horários fixos a partir da reabertura, de forma a limitar a quantidade máxima de pessoas no mesmo ambiente, de acordo com a extensão da área e nos parâmetros estabelecidos na Portaria Conjunta SES/SDEC Nº 20/2020.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos voltados ao comércio de alimentação, tais como restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias e similares, devem observar obrigatoriamente as recomendações contidas na Portaria Conjunta SES/SDEC Nº 21/2020, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 18 de julho de 2020, e também ao seguinte:

- I. Os estabelecimentos que possuírem mais de uma porta deverão estabelecer acessos distintos para entrada e saída de clientes;
- II. Deverão ser intensificadas as limpezas nas áreas de circulação de pessoas, bem como nas áreas internas de preparação dos ambientes;
- III. Os alimentos devem ser manuseados com luvas descartáveis;
- IV. Deve ser oferecido aos clientes local apropriado para lavar as mãos, bem como ser disponibilizado álcool 70% para a higienização das mãos;
- V. Manter a ventilação do ambiente em boa circulação. Em ambientes com ar refrigerado, deverá ser procedida a manutenção dos aparelhos de forma mais frequente;
- VI. Os estabelecimentos devem manter profissional encarregado de oferecer álcool 70% aos clientes, de preferência, na entrada;
- VII. Maçanetas de toaletes, pias e bancadas deverão ser higienizados, no mínimo, a cada hora. Mesas deverão ser higienizadas após cada uso de clientes;
- VIII. Deverá estar afixado, à entrada de cada estabelecimento, papel ou placa com informação clara e precisa sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras dentro do ambiente;
- IX. Observar o limite máximo de clientes dentro do estabelecimento, conforme Portaria Conjunta SES/SDEC Nº 21/2020.
- X. Atender ao horário de funcionamento limite, entre as 06:00 e 20:00 horas;



XI. O funcionário que atua no caixa ou é encarregado de receber pagamento, em espécie ou cartão, não pode acumular a função de entrega dos alimentos no estabelecimento;

XII. Os proprietários de bares, restaurantes e afins devem desaconselhar a formação de aglomerações através de reorganização de mesas pelos próprios clientes, as quais devem estar devidamente separadas, a 1,5 metros de distância, no mínimo;

XIII. Evitar a formação de filas, internas ou externas. Na hipótese de o estabelecimento alcançar a sua nova lotação máxima, que deverá ser de até 50%, os clientes que desejarem aguardar deverão ser aconselhados a retornar em outro momento. Se a formação de filas for inevitável, os proprietários deverão disponibilizar funcionário para manter a organização da fila conforme os parâmetros apontados na Observar o limite máximo de clientes dentro do estabelecimento Portaria Conjunta SES/SDEC Nº 21/2020;

XIV. As mesas devem respeitar um limite máximo de 10 pessoas;

XV. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, com demarcação no piso, nos locais de espera e filas de caixas;

**Art. 4º.** Os estabelecimentos com serviços de alimentação – restaurantes, cafeterias, lanchonetes e similares, estão autorizados a funcionar oferecendo sistema de vendas com entrega por aplicativos de delivery ou retirada da mercadoria por coleta, além disso, podem também funcionar com atendimento presencial, limitado a 50% do total da capacidade de clientes autorizada pelo atestado de regularidade do bombeiro e distanciamento entre as mesas.

**Parágrafo único.** O atendimento presencial deverá estar limitado ao funcionamento no horário entre 06:00 até as 20:00 horas, devendo o estabelecimento não receber mais clientes a partir deste horário.

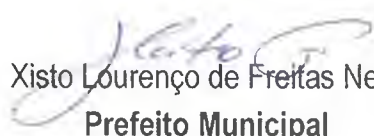
**Art. 5º.** Todos os estabelecimentos abrangidos por este Decreto devem cumprir, além das obrigações nele veiculadas, todas as recomendações e protocolos de saúde relativamente aos seus funcionários e colaboradores, e não permitir a entrada de pessoas sem a utilização de máscaras de proteção.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão analisados pelo Comitê municipal de Enfrentamento a COVID-19.



**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aliança, 20 de julho de 2020.



Xisto Lourenço de Freitas Neto  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I – DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 20/2020

Art. 1º As academias de ginásticas e similares, deverão seguir as recomendações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

Art. 2º As academias de ginásticas e similares, autorizadas a funcionar, devem observar as seguintes determinações:

- I. Capacitar todos os colaboradores em como orientar os alunos sobre as medidas de prevenção. Pedir para que eles evitem cumprimentos com beijos, apertos de mãos e abraços e que não façam reuniões com mais de 10 pessoas;
- II. Limitar a quantidade de alunos que entram na academia, obedecendo à ocupação simultânea de 1 (um) aluno a cada 10m<sup>2</sup> (áreas de treino, piscina e vestiário);
- III. Delimitar com fita o espaço em que cada aluno deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada aluno deve ficar a 1,5m de distância do outro;
- IV. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro ou garantir o distanciamento mínimo de 2m entre eles. Fazer o mesmo com os armários e objetos pessoais;
- V. Estabelecer a distância mínima de 2m entre os aparelhos de musculação (máquinas), adotando as medidas necessárias para esta finalidade;
- VI. Disponibilizar gráfico com a frequência diária por horário, a fim de que os alunos e personal trainers possam escolher o período com o menor fluxo de pessoas;
- VII. Orientar, para que durante a atividade física, as pessoas possam direcionar e manter a respiração no sentido oposto aos demais praticantes;
- VIII. Disponibilizar recipientes com álcool a 70% para higienização das mãos dos alunos, profissionais e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room, entre outros);



IX. Para a limpeza de superfícies e objetos, a Anvisa autoriza a substituição do álcool a 70% por hipoclorito de sódio a 0,5%, alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3,9%, iodopovidona 1%, peróxido de hidrogênio 0,5%, ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio como cloreto de benzalcônio 0,05%, compostos fenólicos e desinfetantes de uso geral com ação contra vírus. Também é possível diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária em 1 litro de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante em 1 litro de água;

X. Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia, por pelo menos 30 minutos, para a limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

XI. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, para que alunos, profissionais ou colaboradores higienizem os equipamentos (colchonetes, halteres e máquinas);

XII. Uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPIS) para profissionais, colaboradores e terceirizados;

XIII. Uso obrigatório de máscara pelos alunos ou visitantes nas dependências da academia, inclusive quando em atividade;

XIV. No caso do uso de leitor de digital para entrada na academia, deve-se disponibilizar um recipiente com álcool a 70% ao lado da catraca. Além disso, o aluno deve ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou CPF, para que não precise tocar no leitor digital;

XV. Garantir que, antes de entrar na academia, os alunos, profissionais, colaboradores e terceirizados façam higienização dos pés ou calçados através de solução apropriada;

XVI. Não permitir que se beba diretamente das fontes de água. Usar recipientes individuais ou copos reutilizáveis, não sendo permitido o seu compartilhamento;

XVII. Privilegiar e incentivar a ventilação natural no interior da academia. No caso de ambientes climatizados, verificar a higienização periódica dos aparelhos e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas de acordo com a legislação;



XVIII. Comunicar para os alunos trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo aluno em um recipiente com tampa e acionamento por pedal;

XIX. Os equipamentos pessoais que absorvem o suor, como tapete de ioga ou colchonetes, não devem ser de uso comum. Os alunos devem trazer seus próprios equipamentos, se necessário, para o treinamento.

XX. Deve ser evitado o uso de equipamentos com superfícies porosas (como alguns tipos de colchões, entre outros);

XXI. Para atividades realizadas dentro da piscina, deve disponibilizar próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool a 70% para que os alunos usem antes de tocar na escada ou nas bordas;

XXII. Higienizar os pés antes de entrar na área da piscina;

XXIII. Os alunos deverão tomar uma ducha antes de entrar na piscina;

XXIV. Disponibilizar, na área da piscina, espaço específico para que cada aluno possa colocar seus objetos pessoais separadamente;

XXV. Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

XXVI. Garantir a qualidade da água nas piscinas com os procedimentos adequados;

XXVII. Recomenda-se, criar mecanismos que possibilitem evidenciar sinais e sintomas clínicos para COVID-19, como febre, gripe/resfriado, tosse, dor de cabeça, entre outros;

XXVIII. Caso haja confirmação de alunos, profissionais e colaboradores com suspeita ou diagnosticado de COVID-19, estes serão afastados e deve ser realizada a busca ativa das pessoas que tiveram contato com o indivíduo e comunicá-los para que adotem as medidas necessárias;



XXIX. Expor aos alunos, profissionais e colaboradores todos os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação do COVID-19 e recomenda-se reforçar os protocolos de limpeza para conter o vírus de acordo com a operação de cada academia;

Parágrafo único. A aplicação de medidas preventivas para academias de ginásticas e similares, de que trata o disposto no caput, não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, esses deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, assim como orientações de conselhos profissionais;





## ANEXO II

Conforme Portaria Conjunta SES/SDEC n21/2020

Art. 1º Os estabelecimentos com serviços de alimentação – restaurantes, cafeterias, lanchonetes e similares, deverão seguir as recomendações para a aplicação de medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19.

Art. 2º Os estabelecimentos com serviços de alimentação – restaurantes, cafeterias, lanchonetes e similares autorizados a funcionar, devem observar as seguintes determinações:

- I. Fica proibida a realização nestes estabelecimentos, eventos tipo shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas;
- II. Quando o estabelecimento possuir música ambiente, deverá respeitar a limitação de 35db;
- III. Deve-se facilitar a entrada e saída de clientes, ampliando se possível, o número de acessos. Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos clientes;
- IV. Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre clientes de mesas diferentes. Para tanto, considerar a distância de 1,5m entre as bordas das mesas, caso não haja cadeiras entre as mesas; No caso de haver cadeiras, adicionar mais 0,5m caso haja em apenas uma das mesas e 1 metro se houver cadeiras entre as bordas em ambas as mesas;
- V. Para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma que obedeça a distância mínima de 2,5 metros, a contar entre as bordas, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas;
- VI. A utilização dos espaços públicos para a colocação de mesas deve ser regulamentada pelo poder público municipal;



- VII. Avaliar a redução do número de trabalhadores envolvidos no processo de separação do produto, higienização e entrega a cada cliente;
- VIII. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações;
- IX. Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;
- X. Evitar aglomerações nos intervalos. Recomenda-se estabelecer capacidade máxima em áreas comuns, distribuir e coordenar intervalos entre diferentes setores;
- XI. Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas;
- XII. Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores;
- XIII. Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado. Atividade desta natureza, deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;
- XIV. É recomendado aos guichês de atendimento ao público nos pontos de coleta ter anteparos de vidro ou acrílico para proteção das pessoas;
- XV. As mercadorias para coleta e entrega devem estar em local com controle exclusivo do estabelecimento, não devendo estar expostos para retirada direta pelo prestador de serviço ou cliente;
- XVI. Todos os funcionários e prestadores de serviço, deverão utilizar máscaras;
- XVII. Todos os clientes devem utilizar máscara enquanto estiverem no estabelecimento, exceto no momento em que estiverem sentados em cadeiras ou bancos nas mesas ou balcão;



XVIII. Quando necessário deslocamento dos clientes para sanitários ou para outra finalidade dentro do estabelecimento, deverão obrigatoriamente fazer uso da máscara;

XIX. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e banheiros a cada duas horas e também antes do início do expediente;

XX. Deve ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento, álcool 70%;

XXI. Reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com o Programa Alimento Seguro (PAS) ou outro protocolo similar;

XXII. Organizar os cardápios de forma a serem plastificados ou impressos em material que possibilite a higienização após cada novo atendimento;

XXIII. É recomendado, quando oferecer temperos como sal e pimenta, além de itens como palitos de dente e adoçantes, priorizar o formato de sachês individuais;

XXIV. Em caso de existência de bufê no restaurante, os alimentos devem ser cobertos por protetores salivares com fechamento frontal e lateral, podendo funcionar na modalidade de serviço por um funcionário do estabelecimento ou autosserviço (self-service). Na modalidade autosserviço (self-service), os estabelecimentos devem disponibilizar luvas de plástico descartáveis no começo da fila, antes de pegar as bandejas e/ou pratos para que os clientes possam se servir. Ainda, devem os talheres ser disponibilizados em embalagens individuais;

XXV. Limpar e higienizar mesas, cadeiras, superfícies de comer (bandejas) após o uso de cada cliente. Desinfetar com produtos a base de cloro, álcool, fenóis, quaternário de amônia ou álcool a 70% líquido ou gel;

XXVI. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;



XXVII. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;

XXVIII. O protocolo deve incluir o acompanhamento diário da sintomatologia dos trabalhadores;

XXIX. Definir orientações claras de uso e limpeza dos banheiros para garantir que eles sejam mantidos limpos e o distanciamento social seja alcançado o máximo possível;

XXX. Orientar os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, e os seus contatos domiciliares, a acessarem o aplicativo "Atende em Casa" ([www.atendeemcasa.pe.gov.br](http://www.atendeemcasa.pe.gov.br)). Durante o acesso, serão orientados sobre como proceder com os cuidados, inclusive sobre a necessidade de procurar um serviço de saúde.

XXXI. Parágrafo único. A aplicação de medidas preventivas dos estabelecimentos com serviços de alimentação – restaurantes, cafeterias, lanchonetes e similares de que trata o disposto no caput, não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, esses deverão,

XXXII. ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, assim como orientações de conselhos profissionais.

XXXIII. Manter distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, com demarcação no piso, nos locais de espera e filas de caixas;



DECRETO Nº 025, 13 DE AGOSTO DE 2020.

**Ementa:** Dispõe sobre a destinação dos recursos entregues pela União ao Município de Aliança, em decorrência da Lei Complementar 173/2020, que tem o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras e financiar ações de enfrentamento a COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Auxílio Financeiro entregue pela União aos Municípios, cuja finalidade é mitigar as dificuldades financeiras e financiar ações de enfrentamento a COVID-19, nos termos Lei Complementar de nº 173/2020.

**DECRETA:**

Art. 1º. Os recursos recebidos da União, denominado Auxílio Financeiro e estabelecido pela Lei Complementar nº 173/2020, serão utilizados especificamente com saúde, na razão de 70% (setenta por cento) e com assistência social, na proporção de 30% (trinta por cento).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aliança/PE, 13 de agosto de 2020.

  
XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
Prefeito Municipal



## DECRETO Nº29, DE SETEMBRO DE 2020.

**Ementa:** Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública no Município de Aliança/PE, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Aliança, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, criada com o intuito de promover ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais brasileiros durante o período de pandemia do Covid-19.

**CONSIDERANDO** o decreto federal nº 10.464/20, destinado a regulamentar a Lei Aldir Blanc (lei nº 14.017/20) e as medidas de auxílio emergencial ao setor cultural em função da pandemia do covid-19.

**CONSIDERANDO** a separação das competências de cada ente público em relação aos instrumentos de aplicação dos recursos.

**CONSIDERANDO** que compete aos estados e municípios a edição de regulamentos complementares para elaboração dos editais e aplicação dos recursos, nos termos do o decreto 10.464/20.

**DECRETA:**



## CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Município da Aliança receberá da União, através do programa 07208420200002 do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 300.159,32 (trezentos mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 2º** O Poder Executivo do Município de Aliança/PE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal de nº 1.681/2019, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

**Parágrafo Primeiro.** A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Aliança, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Parágrafo Segundo.** O subsídio deverá ser solicitado através da Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, responsável por operacionalizar o cadastramento e a concessão dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, relativamente aos incisos II e III do seu Artigo 2º, conforme Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município e o Estado.

**Art. 3º** Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;



II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Aliança para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 4º deste decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 2º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Aliança;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Aliança.

**Art. 4º** A Secretária Municipal de Cultura poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º e a composição do Grupo de Trabalho.

**Art. 5º** Conforme o comunicado nº 1/2020, da Secretária Especial de Cultura, que disponibiliza o cronograma de pagamento, considerando os cumprimentos elencados no Art. 11, §1º, do Decreto nº 10.464, de 18 de agosto de 2020, fica apresentado o plano de ação aprovado, como também data de pagamento dos valores.

**Art. 6º** Compete a Secretaria de Cultura distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

**Art. 7º** Compete a Secretaria de Cultura elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que





possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§1º Para fins do disposto do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser aliancenses natos, pessoas físicas naturais de outros municípios ou pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Aliança, há, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter suas inscrições efetivadas e homologadas no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Cultura e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pelo Fundo Municipal de Cultura, através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro;

§ 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação;

§ 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO II SUBSÍDIOS

**Art. 8º** O subsídio de que trata o art. 6º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e será pago em parcela única.

**Art. 9º** Farão jus ao subsídio previsto no art. 8º deste Decreto as entidades de que trata o art. 6º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem sua inscrição e a respectiva homologação no cadastro municipal de cultura.



§1º Para fins de recebimento do benefício de que trata esse capítulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural no mínimo nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio da apresentação de:

- a) Relatório de Atividades Culturais realizadas;
- b) Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, que comprovem sua atuação.

§ 2º As entidades de que trata o art. 6º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura acompanhado da sua homologação, quando for o caso.

§ 3º O subsídio previsto no art. 6º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o art. 6º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria de Cultura e as respectivas entidades.

§ 5º Os beneficiários do subsídio de que trata o art. 6º apresentarão à Secretaria de Cultura, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Caberá a Secretaria de Cultura verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o §5º do art. 9º deste Decreto.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 3º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**Art. 10.** O beneficiário do subsídio previsto no art. 6º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria de Cultura, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.



§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com: Internet, Transporte, Aluguel, Telefone, Consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

§ 3º O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

**Art. 11.** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

1. Pontos e Pontões de Cultura;
2. Teatros Independentes;
3. Escolas de Música, de Capoeira e de Artes e Estúdios, Companhias e Escolas de
4. Dança;
5. Circos;
6. Cineclubes;
7. Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais; VII - Terreiros de Candomblé;
8. Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
9. Bibliotecas Comunitárias;
10. Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
11. Centros artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
12. Comunidades Quilombolas;
13. Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
14. Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
15. Livrarias, Editoras e Sebos;
16. Festas Populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional; XVII - Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
17. Estúdios de Fotografia;
18. Produtoras de Cinema e Audiovisual;
19. Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;



20. Galerias de Arte e de Fotografias;
21. Feiras de Arte e de Artesanato;
22. Espaços de Apresentação Musical;
23. Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
24. Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares; e
25. Outros espaços e atividades artísticas e culturais validadas no Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto serão concedidos os subsídios até o limite disponível, e autorizado no plano de ação no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

### CAPÍTULO III EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 13. Os recursos de que trata o art. 7º deste Decreto e do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através da criação dos programas:

1 – Prêmio Mestre Saiustiano de Cultura Popular

2 – Prêmio Mestre Batista de Brincantes

3 – Prêmio Escritor Marcus Acioly de Cultura

§1º Cada Edital e Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§ 2º Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no caput projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município da Aliança.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção;

§ 5º É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no caput.



#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS


**Art. 14.** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através do Conselho **Municipal** de Cultura.

**Art. 15.** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://www.alianca.pe.gov.br>.

**Art. 16.** A Secretaria de Cultura, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

**Art. 17.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aliança/PE, 29 de setembro de 2020.

  
Xisto Lourenço de Freitas Neto  
Prefeito Municipal



## DECRETO Nº 31, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

**Ementa:** Estabelece novas regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, determinando a flexibilização do uso de clubes e demais estabelecimentos que fomentem as práticas esportivas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos do Executivo nºs 49.079, 49.093, 49.131 e 49.147/2020 do Governo de Estado de Pernambuco que regulamentam medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Municipais que estabelecem o estado de calamidade pública e de urgência, e ainda, medidas de enfrentamento ao coronavírus no âmbito deste Município;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde, bem como disciplinar assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de flexibilização de algumas medidas, que foram tomadas com o intuito de evitar uma maior propagação do coronavírus;

**DECRETA:**



**Art. 1º.** Ficam revogados os artigos dos Decretos Municipais que vedavam a abertura de clubes, quadras e demais ambientes para práticas desportivas, restando autorizadas as práticas no âmbito deste Município, observadas as regras de distanciamento social e de proteção individual.

**Art. 2º.** As normas sanitizantes e de distanciamento dispostas no decretos anteriores a este, bem como as regras dispostas no Plano de Convivência do Estado de Pernambuco, devem ser observadas pelos estabelecimentos.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão analisados pelo Comitê municipal de Enfrentamento a COVID-19.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aliança/PE, 20 de outubro de 2020.



XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

- Prefeito Municipal -



## DECRETO Nº 37, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Mantém a decretação de situação de Calamidade em todo o território do município de Aliança em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

**CONSIDERANDO** a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus (2019- nCoV);

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2020, previstas na Lei nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que as medidas de restrição e eventuais paralisações preventivas de atividades econômicas determinadas por diversos decretos estaduais, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;





**CONSIDERANDO** que a queda de arrecadação própria (decorrente das restrições e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 356/2020, ainda em vigor, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais, renovando os decretos de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o que o Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que manteve a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, prevista no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter e intensificar as medidas de enfrentamento ao novo corona vírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;



**CONSIDERANDO** os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

**CONSIDERANDO**, por fim ,a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o corona vírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Aliança, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, de que trata o Decreto nº 008/2020, de 25 de março de 2020, convalidado pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco através do Decreto Legislativo nº 30, de 31 de março de 2020.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 04, de 17 de março de 2020, e demais dispositivos legais que versem sobre medidas de prevenção e combate ao corona vírus.

**Art. 3º** -O presente Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro, para todos os fins legais, e vigerá até 30 de junho de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembléia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Aliança/PE, 29 de dezembro de 2020.



**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
Prefeito Municipal